

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MÁRCIO PEREIRA ANDRADE

**Análise da participação das empresas do Triângulo Mineiro a Lei do Bem nº
11.196/2005 e do estado de Minas Gerais, baseado nos resultados obtidos em
pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
(MCTIC)**

**UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2022**

MÁRCIO PEREIRA ANDRADE

Análise da participação das empresas do Triângulo Mineiro a Lei do Bem nº 11.196/2005 e do estado de Minas Gerais, baseado nos resultados obtidos em pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. M.e Wanderson Luiz de Paula

**UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2022**

RESUMO

A Lei do Bem é um benefício fiscal implantado pelo governo como forma de estimular as empresas a investirem no aparato tecnológico de suas empresas e de modo geral trazer um estímulo à inovação. Nesse contexto, este estudo objetivou verificar o comportamento das empresas da Região do Triângulo Mineiro ao longo do período de 2006 a 2015 e analisar as características dessas empresas que aderiram ao programa. Para tanto foram utilizados dados dos relatórios anuais da utilização dos incentivos fiscais, que estão disponibilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic). Realizou-se a consulta de cada CNPJ e a verificação de suas características. Após a análise, constatou-se que o investimento em pesquisa e tecnologia reflete no desenvolvimento da sociedade e consequentemente em aumento no número de empresas com adesões e inovações.

Palavras-chave: Lei do Bem., Benefício Fiscal, Triângulo Mineiro, Tecnologia.

ABSTRACT

The Lei do Bem is a tax benefit implemented by the government as a way to encourage companies to invest in the technological apparatus of their companies and in general to stimulate innovation. In this context, this study aimed to verify the behavior of companies in the Triângulo Mineiro Region over the period from 2006 to 2015 and to analyze the characteristics of these companies that joined the program. For this purpose, data from annual reports on the use of tax incentives were used, which are made available by the Ministry of Science, Technology, Innovations and Communications (MCTIC) via the Electronic System of the Citizen Information Service (e-Sic). Each CNPJ was consulted and its characteristics checked. After the analysis, it was found that investment in research and technology reflects on the development of society and consequently on an increase in the number of companies with adhesions and innovations.

Keywords: Lei do Bem., Tax Benefit, Triângulo Mineiro, Technology.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
Amostra	14
Coleta de dados	14
4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos fazem parte do cotidiano do mundo através da evolução de operações e processos, por meio da modificação das máquinas, equipamentos, produtos, serviços e também da internet e gestão da informação. Hoje já se implanta a indústria 4.0 (Internet das Coisas Industriais) onde uma fábrica será toda interligada por meios de sistemas e toda monitorada através da internet, sendo possível tomar decisões separadas e efetivas (COELHO, 2016).

É inevitável que a evolução tecnológica nos próximos anos surja impactando diretamente os custos dos produtos produzidos, através da maximização dos insumos utilizados com menos desperdícios e mais máquinas e com menos mão de obra na produção. Isso irá interferir diretamente no valor do objeto produzido sendo de fundamental importância para as empresas que buscam aumentar seus lucros. Entretanto estes casos esbarram na alta carga tributária do país, além da complexidade dos cálculos também existem as obrigações acessórias que precisam ser preenchidas e entregues em data pré-estabelecida pela receita federal sendo sujeito a multa no caso do não cumprimento do prazo (DEL VAL ROMAN, 2016).

A inovação suporta servir da mesma forma o progresso de um produto recente, o processo para uma nova incumbência incluída perante um item ou no mercado. Zela-se de um método a qual circunda a partir do avanço de algo, sua inserção junto ao comércio, sua disposição e utilização a favor do consumidor. A novidade consegue pertencer tanto para produto, quanto para o processamento organizacional (LUNDVALL, 2002).

A originalidade tecnológica alcança expressivamente o ingresso de produtos ou processos tecnologicamente recentes e melhorados que contenham implementações em peças e técnicas existentes. Julga-se todo avanço científico de objetos ou recursos a qual possua concretização e apresente no mercado de forma inovadora na metodologia de elaboração ou inovação do processo em busca de melhores resultados e manutenção do mercado (ABDI, 2017).

A modernização difundiu-se e tornou cada vez mais interessante o caminho, a fim das empresas permanecerem-se competitivas. Criar algo novo, mais a frente do esperado, é a melhor maneira de demonstrar para seus clientes e concorrentes a sua posição perante o mercado consumidor. Consumidores com novas vontades e desejos apresentam a necessidade de novas soluções. As organizações com novas

descobertas conseguem novos clientes e fideliza os antigos. Em síntese, toda empresa para se tornar competitiva deve apresentar inovação (ZAWISLAK, 2004; MANÃS, 2001; LINS, 2002).

Os agentes fundamentais das inovações nas nações são as empresas, as quais por meio de suas esferas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) manifestam suas competências de modernização que podem guiar à inovação. Apesar disso, Mansfield (1974) aconselha que por esse motivo no interior das empresas é meramente um fragmento do procedimento que agrupa à revolução tecnológica devidamente realizada, e até agora, que momentaneamente estes negócios mantendo-se a eficiência e eficácia situadas nos países em crescimento este cenário transforme-se mais complexo. Segundo o mesmo autor há possibilidade de a empresa local realizar P&D, entretanto apresenta-se uma queda se relacionada às entidades de âmbitos similares de países desenvolvidos.

No Brasil não é diferente dos outros países, pois a produção afeta diretamente o PIB (Produto Interno Bruto) sendo este de extrema importância para avaliar a situação econômica do país demonstrando o seu crescimento. Com isso o governo criou a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 afamada de Lei do Bem, para estimular a produção e a evolução tecnológica, com o intuito de melhorar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas (FEIJO, 2010; BRASIL, 2005).

A Lei nº 1.196/2005, identificada como a Lei do Bem, iniciou sua atividade com o propósito de desembaraçar o pedido de isenção fiscal pelas empresas que desenvolverem intrinsecamente inovações tecnológicas, seja na geração de novos produtos, quer no método de produção e agregação de novas aplicabilidades ou particularidades do artefato ou processo (MUNDIAL, 2008).

Este estímulo baseia-se em concretizar através de um benefício fiscal a exclusão do lucro líquido e da base de cálculo do CSLL (Contribuição Social Lucro Líquido) em até 60% dos dispêndios e despesas operacionais no IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) relacionados a pesquisa e desenvolvimento, sendo possível chegar até 200% de dedução (100% das despesas + 60% incentivo a pesquisa e desenvolvimento + 20% pelo aumento de pesquisadores + 20% patente ou registro) caso atendido todos os critérios (MCTIC/ SETEC, 2015).

Nos dias atuais com a carga tributária excessiva em nosso país busca-se alternativas e ou benefícios fiscais aos quais possam desonerar os tributos das empresas. Sendo assim as empresas poderiam minimizar seus custos operacionais, principalmente com seus impostos e alcançarem melhores resultados. A finalidade das empresas em maximizar seus lucros seriam favorecidas caso consigam alcançar o desfecho esperado (INGRAM; RAMAN; WILSON, 1989).

O planejamento tributário baseia-se da elisão fiscal e da busca de incentivos amparados por lei, como estratégia empresarial de modo a diminuir licitamente a carga tributária. Esta ação é de grande importância para empresas brasileiras na composição do preço de seus produtos, o que se torna um dos fatores preponderantes no cálculo da margem de contribuição (KRAUSPENHAR, 2005).

Os incentivos fiscais são utilizados em vários países com diversificados objetivos, entre estes o estímulo a ofícios de inovação em empresas e afinidade de investimentos para o setor. Demais intenções demonstradas são a motivação da modificação de modos dos habitantes fomentando a substituição de utilidades de bens e consumo mais eficientes tecnologicamente (RUMINA; BALANDINA; BANNOVA, 2015; GALARRAGA; BADIE; KALLBEKKEN, 2016).

A problemática desta faina baseia-se em constatar a real aplicabilidade da Lei do Bem para as empresas através dos relatórios dispostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Analisar se as empresas estão realmente adotando o projeto e o incentivo fiscal e/ou por quais motivos não participam (DE OLIVEIRA; ZABA; FORTE, 2017).

Com isso busca-se analisar o comportamento e as características das empresas da região do Triângulo Mineiro, se estas estão se adaptando e se está havendo adesão ao programa de desoneração com o passar dos anos, através dos pareceres emitidos pelo MCTIC entre os anos de 2006 a 2015 (MCTIC/ SETEC, 2015).

O embaraço investigado neste trabalho é constatar como o MCTIC avalia os retornos dos incentivos concedidos no capítulo III da Lei 11.196/2005 conhecido como Lei do Bem. A referida lei busca promover o efeito alavancagem do setor econômico industrial nacional, aumentando a competitividade no cenário mundial, por meio de estímulo aos investimentos em P&D (pesquisa e desenvolvimento) através de incentivos

fiscais em que o gasto público é capaz de ampliar o gasto privado em inovação (MCTIC/ SETEC, 2015).

Dessa forma, o presente estudo demonstrará a aplicabilidade da Lei do Bem (Lei Nº 11.196/2005) analisando os dados da região do Triângulo Mineiro, em questão de adesão e aceitação do benefício e também comparar com outras regiões do Estado de Minas Gerais. Como resultado será descrito quais são as vantagens e as desvantagens que as empresas obtêm quanto a aplicabilidade da isenção fiscal.

Com a análise busca-se compreender a praticabilidade da Lei do Bem com o demonstrativo de crescimento das empresas beneficiadas, para que os empreendedores usufruam deste incentivo fiscal e apoie a ampliação na divulgação sobre este programa/benefício.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O crescimento das empresas na atualidade está diretamente relacionado com as políticas públicas do país. A legislação vigente acaba por criar alguns obstáculos para o progresso de parte delas visto que a criação de impostos, taxas e contribuições que geram alta carga tributária tem grande impacto na lucratividade destas. Porém existem estratégias que se utilizam de imunidades fiscais para adequar o planejamento tributário das empresas (MARQUES, 2016).

Dentre a legislação vigente, a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 frui parte dos subsídios e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Isto corrobora para que seja injetado capital no meio desportivo e as pessoas jurídicas poderão deduzir os valores despendidos no incentivo em projetos desportivos e para-desportivos de até 1% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) (BRASIL, 2006).

Outrossim a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 chamada de Lei Rouanet, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Além do incentivo a produção cultural em todo país através da captação e canalização de recursos para a cultura nacional em geral, para as empresas o benefício direto da renúncia fiscal se torna um marketing institucional e a empresa recebe o direito a parte do produto cultural resultante do projeto que incentivou (BRASIL, 1991).

Além das já citadas legislações, existe outra estratégia criada pelo governo que é a chamada Lei do Bem – Lei nº 11.196 criada em 21 de novembro de 2005 instituindo o Regime Especial de Tributação para a plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras e o Programa de Inclusão Digital e dispõe sobre vantagens fiscais para a novidade tecnológica (BRASIL, 2005).

O nome “Lei do Bem”, segundo autores, remete à acessibilidade das empresas em relação a seu cumprimento, já que não necessita autorização prévia do governo e institui benefícios fiscais com o objetivo de estimular as empresas a investirem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (MARQUES, 2016).

Brasil (2005) define a Lei do Bem com os critérios de incentivo à inovação tecnológica, a pessoa jurídica poderá ser beneficiada através dos proveitos oferecidos conforme podemos verificar no quadro abaixo:

Quadro 1 – Benefícios concedidos pela Lei do Bem, segundo art. 17

Dedução dos dispêndios com inovação tecnológica, para efeito da apuração do lucro líquido;
Redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na aquisição de máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I;
Depreciação acelerada incentivada das máquinas e equipamentos destinados ao uso nas atividades de PD&I;
Amortização acelerada incentivada, relativa à aquisição de bens intangíveis vinculados às atividades de PD&I;
Isenção do IRRF das remessas efetuadas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;
Exclusão no IRPJ e CSLL do valor correspondente a 60% dos dispêndios realizados no período com PD&I;
A exclusão do IRPJ e CSLL poderá chegar a 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados;
Exclusão do IRPJ e CSLL do valor correspondente a 20% dos dispêndios com PD&I objeto de patente concedida ou cultivar registrado;
Exclusão do IRPJ e CSLL dos dispêndios efetivados com projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação a serem executados pela Instituição Científica e Tecnológica (ICT);
Poderão ser depreciados ou amortizados o saldo não depreciado ou amortizado excluído na apuração do IRPJ e CSLL, os valores relativos a dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia e normatização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção intelectual;
Dedução do IRPJ e CSLL de valor correspondente a 160% dos dispêndios com PD&I relativamente às atividades de informática e automação;
A dedução poderá chegar a 180% em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica.

Fonte: Lei nº 11.1996 (2005).

A utilização desta estratégia como planejamento tributário contribui para a redução da carga tributária licitamente o que evita penalidades para a empresa. Isto possibilita maior margem de lucros com a diminuição dos custos tributados o que automaticamente se torna competitividade de mercado, visto que seus produtos terão preço mais atrativo ao consumidor (MARQUES, 2016).

As empresas que são beneficiadas por esta lei são avaliadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para garantir o cumprimento dos acordos e objetivos da política em questão. Esta avaliação é feita através das informações que as empresas encaminham anualmente para o Ministério em questão (MANCUSO, 2013).

Com essa Lei o governo, a chefia, do país demonstra sua preocupação com o crescimento de uma nação estimulando as grandes indústrias a crescerem, mas não esquecendo a importância das tecnologias e pesquisas as quais são norteadoras de inúmeras mudanças, pois o futuro das grandes indústrias que querem se manter em um mercado altamente competitivo terão que ser altamente eficaz e eficiente com seus custos uma vez que esse definirá a rentabilidade e perpetuidade (COELHO, 2016).

Quadro 2 – Incentivos Fiscais: Benefícios e Recuperação Fiscal

Benefícios	Detalhamento	Gasto	Recuperação
Exclusão Adicional 60% a 100%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação	Despesas Operacionais	20,4% a 34%
Exclusão Adicional 50% a 250%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividade de Inovação a serem executadas por Institutos de Ciências e Tecnologia.	Serviços de Inovação Ciência e Tecnologia	10% a 51%
Redução do IPI	Redução de 50% do IPI incidente sobre máq. e equipamentos utilizados para PD&I.	Máq. E Equipamentos para PD&I	50%
Depreciação Integral	Depreciação integral no próprio período da aquisição de maq. e equipamentos utilizados para PD&I.	Máq. E Equipamentos para PD&I	Benefício Financeiro
Amortização Acelerada	Amortização acelerada no próprio período da aquisição de maq. e equipamentos utilizados para PD&I.	Benefícios Intangíveis para PD&I	Benefício Financeiro
Redução a Zero do IRRF	Redução a zero do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes.	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%

Fonte: Soly (2014)

Estes incentivos fiscais promovem ações e comportamentos em benefício da sociedade e não visando o contribuinte conforme afirma Formigoni (2008). Já Fernandes (2006) afirma que o governo pretende estimular a capacitação tecnológica da indústria brasileira com a criação de novos produtos e processos ou aprimorando as características já existentes. Uma vez que não podemos pensar mais no futuro de uma empresa sem a relação de avanço tecnológico.

A Lei do Bem já está vigorando há 17 anos, mas ainda nos dias atuais tem-se um número reduzido de empresas que estão habilitadas para a utilização deste benefício (MCTI 2010). Alguns fatores que impedem as empresas de se beneficiarem deste incentivo fiscal, segundo Kuroki (2010) é a falta de conhecimento da referida Lei ou mesmo a complexidade de entendimento de suas diretrizes. Outro autor aponta que a razão da não utilização do programa seja pelo ganho obtido com incentivos fiscais não se justificaria devido aos controles e documentação exigidas pelo governo (BERGAMASCHI 2009).

Outro estudo demonstra que a exigência em auferir o lucro para se utilizar da Lei do Bem, gera restrição no número de empresas que se utilizam do benefício fiscal. O investimento financeiro que estas empresas precisam fazer para a produção de novos produtos nem sempre estão acompanhadas de um planejamento de curto prazo que determina a lucratividade, se tornando um impeditivo para a utilização do benefício da Lei (ZITTEI, 2016).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa fundamenta-se num estudo descritivo realizado por meio de categoria de análise quantitativa que descrevem as características da investigação. Este tipo de estudo apresenta a descrição de fenômenos e/ou características agregadas com a temática-alvo (COOPER; SCHILDLER 2003).

O estudo tem como base os trabalhos, “Avaliação dos Resultados da Lei do Bem” Cunha e Mario (2018) e também “Lei do Bem: Novidade Tecnológica Aumenta a Competitividade Global Da Empresas Brasileiras” Zittei, et al (2016), sendo de fundamental importância, pois demonstraram um análise com outra ótica dos

pareceres do MCTIC e a relação de produção com maximização de custos em relação a tecnologia, respectivamente.

Como procedimento adotou-se uma pesquisa documental baseada nos Relatórios Anuais do Aproveitamento dos Incentivos Fiscais dos anos de 2006 à 2015 publicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações (MCTIC). Esta pesquisa deseja analisar os dados e demonstrar a aplicabilidade da Lei do Bem, os anos de 2016 a 2022 ainda estão sendo avaliados pelo Ministério responsável. Quanto aos dados informados pelo MCTIC realizou-se uma pesquisa quantitativa, de modo que possam ser utilizados o máximo possível de elementos demonstrados nos relatórios anuais.

Busca-se com este estudo verificar a realidade obtida com os números de empresas que aderiram ao programa, os participantes da região do Triângulo Mineiro e a relação ao estado de Minas Gerais. O quanto as empresas estão sendo beneficiadas em valores reais ao realizar as devidas isenções nos impostos e quais os ramos que estão se saindo melhor em acordo quanto a dispensa dos impostos.

Amostra

A amostra do presente estudo é formada pelas empresas beneficiárias da região do Triângulo Mineiro, sendo elas: Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Pirajuba, Planura, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

Coleta de dados

Através dos relatórios dos anos de 2006 a 2015, disponibilizado pelo MCTIC, extraiu-se os dados a fim de realizar o objetivo proposto pelo estudo. Para isso as seguintes etapas foram seguidas:

Etapa 1: Inserção dos dados obtidos pelo MCTIC em uma única planilha.

Etapa 2: Verificar individualmente cada empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

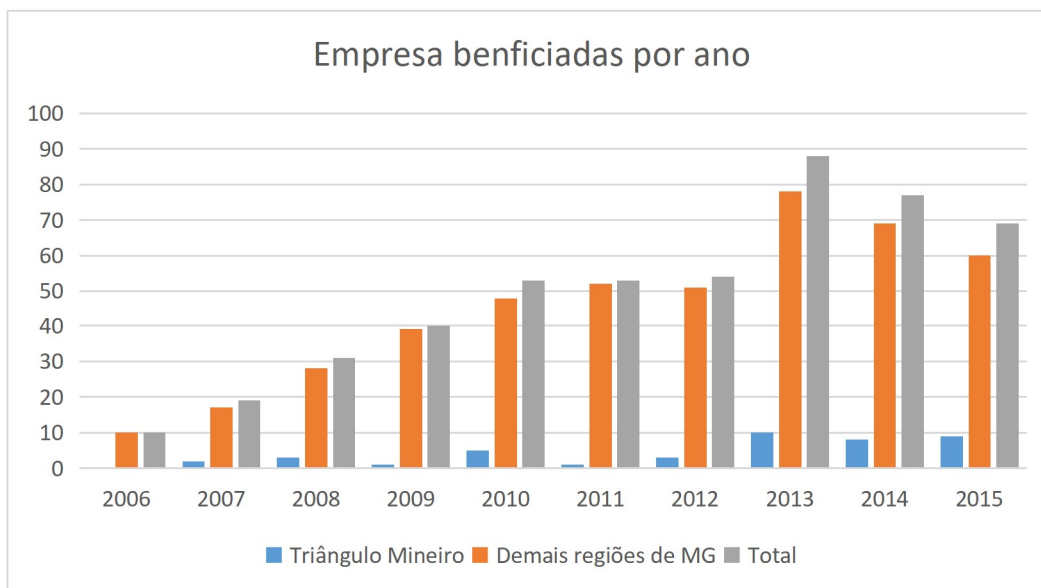
Etapa 3: Verificar a caracterização empresarial, setorial e econômica, com base na etapa 2.

Após concluir a fase de verificação dos dados elencados acima, iniciou-se a análise das informações obtidas, que deu-se a partir do emprego de estatística descritiva e que está representada no próximo item.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a realização da coleta de dados descritivos de modo minucioso na metodologia do presente estudo, a seguir é demonstrado os principais resultados obtidos pela pesquisa.

Gráfico 1 – Número de Empresas Beneficiárias nos anos de 2006 a 2015.



Fonte: MCTIC - via e-Sic. Autor: Andrade, 2022.

Observa-se um aumento na adesão das empresas ao benefício fiscal da Lei do Bem com o passar dos anos em análise, principalmente da região em destaque neste estudo.

Os dados apresentam o número de empresas aderentes ao programa no Triângulo Mineiro, que no ano de 2006 não apresentou cadastro, porém entre os

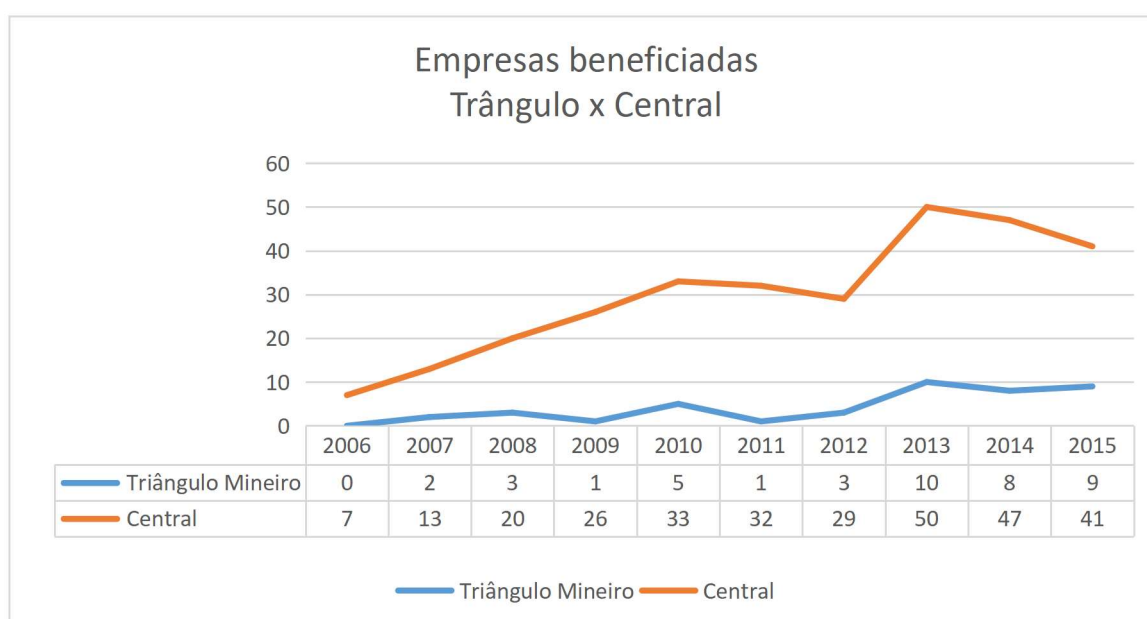
anos de 2012 e 2013 surtiu em um salto no número de empresas aderentes de 3 para 10 respectivamente.

Nas demais regiões no estado de Minas Gerais também pode-se perceber um aumento na participação das empresas, sendo que o ápice ocorreu nos anos de 2013 e 2014.

Este aumento pode estar relacionado a um amadurecimento tanto do governo para a aplicabilidade da lei quanto das empresas por conseguirem maior acesso aos esclarecimentos sobre as regras de participação e manutenção no programa.

No gráfico 2 e 3 podemos observar melhor esta crescente no número de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado de Minas Gerais.

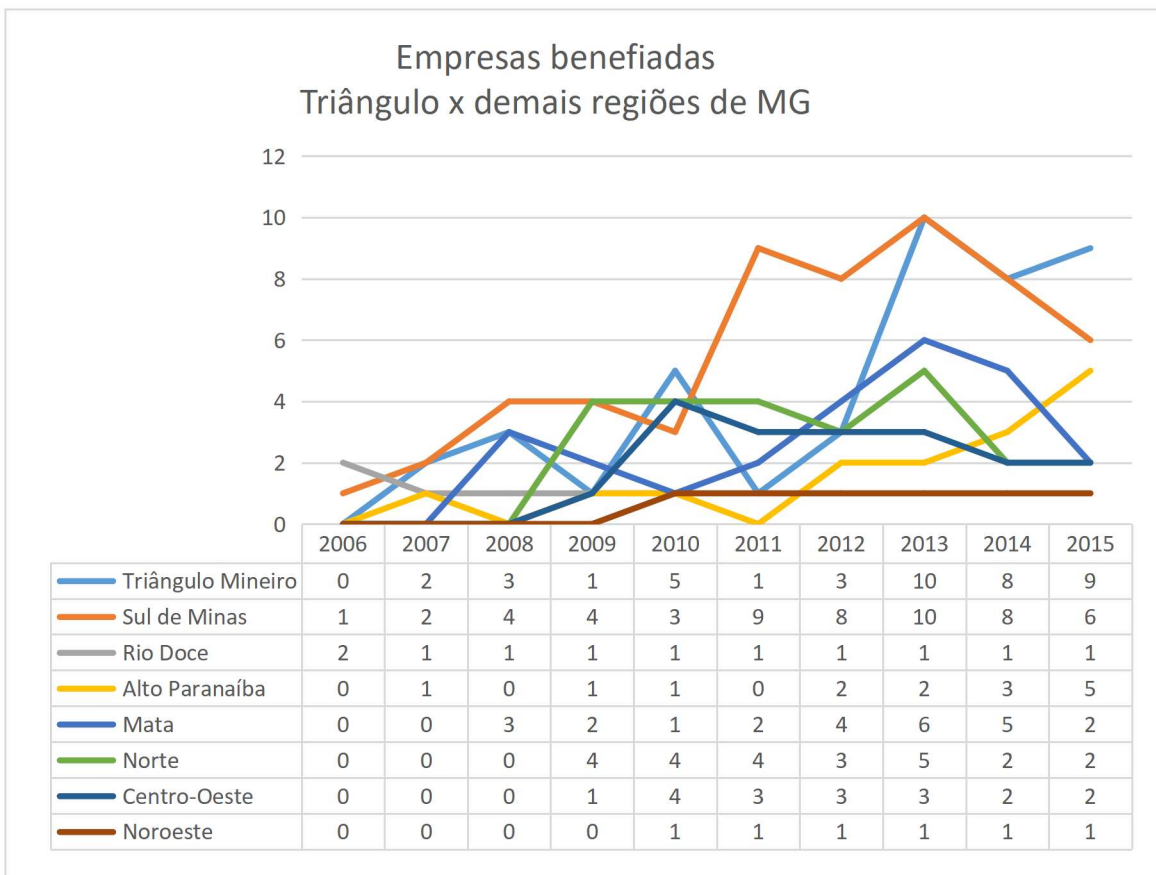
Gráfico 2 – Número de empresas Beneficiadas: Região do Triângulo Mineiro x Central



Fonte: MCTIC - via e-Sic. Autor: Andrade, 2022.

O gráfico 2 apresenta um comparativo entre as regiões Central e do Triângulo Mineiro quanto à adesão, beneficiamento com o programa. Observa-se que a região Central contou com um avanço expressivo na aderência das empresas ao programa.

Gráfico 3 – Número de empresas Beneficiadas: Região do Triângulo Mineiro x Demais Regiões

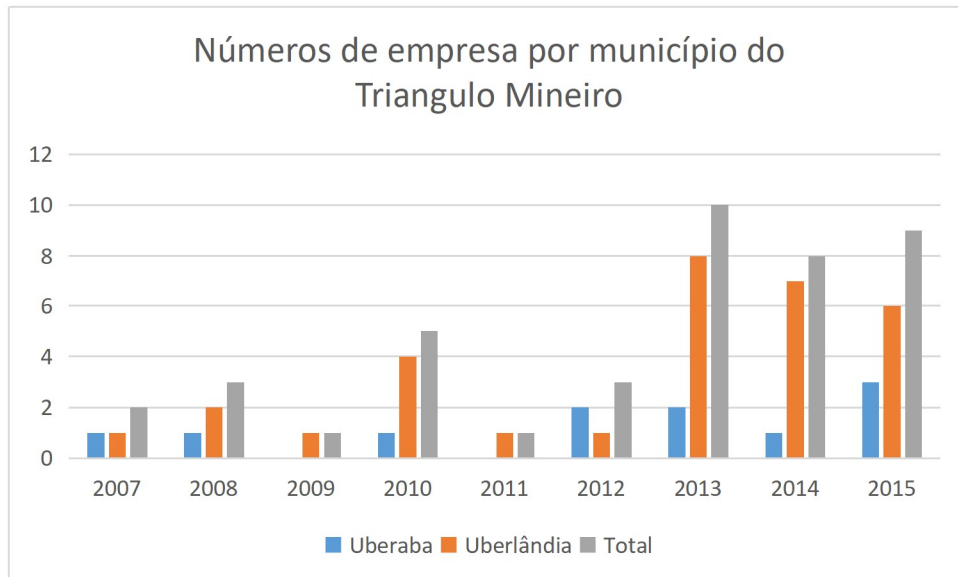


Fonte: MCTIC - via e-Sic. Autor: Andrade, 2022.

A partir do gráfico 3 podemos observar a gradativa adesão das empresa em todo o território mineiro, sendo a região Central líder no acesso ao programa. Seguida da região do Sul de Minas, Triângulo Mineiro e Zona da Mata.

O gráfico 4 apresenta os municípios da Região do Triângulo Mineiro beneficiados pelo Programa Lei do Bem e nos respectivos anos.

Gráfico 4 – Número de Empresas Beneficiárias por Município da Região do Triângulo Mineiro.



Fonte: MCTIC - via e-Sic. **Autor:** Andrade,2022.

Nota-se que em todo o Triângulo Mineiro somente duas cidades foram beneficiadas pela Lei do Bem sendo elas Uberaba e Uberlândia no período de 2006 a 2015, sendo que em 2006 não houve a participação de nenhum município da Região.

O município de Uberlândia apresenta um índice mais elevado com relação à Uberaba durante o período analisado, sendo o ápice de aderência no ano de 2013, assim como ocorreu nas demais regiões do estado de Minas Gerais.

Considerando este aumento a partir do ano de 2013 o MCTI criou grupos distintos para avaliar os relatórios enviados pelas empresas, sendo estes química, farmacêutica, metalurgia e mecânica e transporte.

A tabela 1 apresenta o quantitativo de empresas beneficiadas referentes às atividades econômicas praticadas - CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica).

Tabela 1 – Número de Empresas Beneficiárias por Setor segundo CNAE 2.0.

CNAE	FREQUÊNCIA
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1
20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas	2
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento	2
6120-5/01 - Telefonia móvel celular	1
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	1
20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	1
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1
20.12-6-00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes	1
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial	1
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1
28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	1
TOTAL	17

Fonte: MCTIC - via e-Sic. Autor: Andrade,2022.

Nota-se que as empresas beneficiárias da Lei do Bem são bem diversificadas quanto à classificação segundo as Divisões da CNAE 2.0. Porém ao analisar os dados pelo grupo em que iniciam-se os códigos, sendo identificados pelos dois primeiros dígitos, observa-se que há predominância em empresas que realizam fabricação de produtos químicos - código 20. Sendo eles defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes, produtos de limpeza e polimento, e equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.

É oportuno informar que as 17 empresas listadas permaneceram como beneficiárias do Programa Lei do Bem entre os anos de 2006 a 2015.

Tabela 2 - Natureza jurídica das empresas beneficiárias do Programa Lei do Bem.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	Totais
204-6 - Sociedade Anônima Aberta	1
205-4 - Sociedade Anônima Fechada	10
206-2 - Sociedade Empresária Limitada	6
TOTAL	17

Fonte: MCTIC - via e-Sic. Autor: Andrade,2022.

Referente à natureza jurídica das empresas beneficiárias do Programa Lei do Bem, no intervalo analisado, obteve-se um total de 17 empresas com dados suficientes para se realizar tal classificação. Verifica-se que a maior parcela, ou seja, 10 empresas, ou 58,82% do total, é composta pela categoria Sociedade Anônima Fechada. Segue-se a categoria Sociedade Empresaria Limitada, com 6 ocorrências, ou 35,29% e por último Sociedade Anônima Aberta, com 1 ou 5,89.

As empresas de Sociedade Anônima Fechada geralmente são empresas com alto investimento inicial, ou seja, são grandes corporações que tem por finalidade a melhoria contínua, a inovação e o lucro. Com estas características as empresas visam produzir com baixo custo e obter maior lucro, com a adesão à Lei do Bem as empresas realizam investimento em P&D gerando mais inovação, tecnologia aos seus processos e produtos para a obtenção de seus resultados.

A tabela 3 demonstra a Situação cadastral das empresas beneficiárias do Programa Lei do Bem da referida amostra examinada no presente trabalho.

Tabela 3 – Situação cadastral das empresas beneficiárias do Programa Lei do Bem.

SITUAÇÃO CADASTRAL	Totais
Ativas	15
Baixas* (Incorporação)	2
TOTAL	17

Fonte: MCTIC - via e-Sic. **Autor:** Andrade,2022.

Das dezessete empresas analisadas, quinze permanecem ativas ao final do período de corte deste estudo e outras possuem situação baixada, ou seja, possui seu CNPJ cancelado ou foram incorporadas à outras organizações.

Considerando o aumento da participação das empresas à Lei do Bem principalmente no ano-base 2013, comprova-se que o setor industrial acredita que investir em P&D pode ser uma atraente alternativa ao enfrentamento das mudanças ocorridas no cenário econômico internacional, intensificado pela competição por novos mercados e valorização da informação e conhecimento sendo estes pontos extremamente competitivos ao mercado.

(...) Há que se considerar que o MCTI, em parceria com outras instituições do setor público e privado, tem envidado esforços no sentido de promover a sensibilização e a mobilização junto ao setor empresarial das referidas regiões, com vistas a difundir e estimular a cultura da inovação, bem como apresentar a importância dos incentivos fiscais da Lei do Bem. Certamente, dos resultados obtidos pode-se inferir que os esforços precisam ser intensificados, agregando-se outras estratégias e atividades alternativas de apoio para que a adesão aos benefícios da Lei do Bem, nestas regiões, atinja patamares mais significativos. (MCTI - 2013)

A Lei do Bem além de beneficiar as empresas também tem finalidade trazer impactos à sociedade, na busca do despertar do meio empresarial na necessidade de melhoria e aumento da competitividade em produtos e serviços competindo assim por bases mais sólidas e produtos com maior valor agregado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se considerar o objetivo deste estudo em avaliar o comportamento da empresas referente a adesão a Lei do Bem da região do Triângulo Mineiro, o investimento em pesquisa anuncia o desenvolvimento da sociedade e, mais que isso, é um informativo do crescimento tecnológico e do engajamento com a inovação e a Lei do Bem promove isso.

A amostra do ensaio representada pela Região do Triângulo Mineiro demonstra uma importante fase para a região, pois ao ser beneficiadas por esse programa, permitem maior competitividade entre os setores que atuam.

Neste estudo traçamos um panorama da Lei do Bem no período de 2006 a 2015, e demonstramos as características da empresas beneficiadas como também a sua adesão. Em síntese, os resultados originados nos mostra um crescente crescimento em relação a adesão das empresas beneficias, e que em sua maioria são empresas de Sociedade Anônima Fechada.

O Desenvolvimento dessa constatação mostra que as políticas públicas de incentivos à inovação tecnológica estão sendo bem aceitas pelas empresas, ainda que relevante e apropriado, destacar que os dados disponibilizados pelo MCTIC até o momento restringe uma análise mais robusta desde a vigência da legislação. Outras implicações e alterações podem surgir proporcionando pesquisas futuras utilizando-se como objetivo de trabalho a Lei do Bem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. M.; JUNGES, I.. Proposta de um modelo de identificação da inovação tecnológica para a utilização de incentivos fiscais: um estudo em uma indústria de eletroeletrônicos sul brasileira. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 44, p. 49-59, 2016. <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n44p49-59>

ABDI, ABDDI. Inovação, **Manufatura avançada e o futuro da indústria**: uma contribuição ao debate sobre as políticas de desenvolvimento produtivo. 2017.

BERGAMASCHI, E. A. **Inovação tecnológica e incentivos fiscais no setor de serviços de telecomunicações**. 2009. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Administração, Departamento de Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências**. Brasília/DF, out 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. **Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências**. Brasília/DF, out 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313cons.htm>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.196 criada em 21 de novembro de 2005. **Institui o Regime Especial de Tributação para a plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras e o Programa de Inclusão Digital e dispões sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica**. Brasília/DF, out 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>. Acesso em: 11 out. 2019.

CUNHA, J. A. R.; DO CARMO MÁRIO, Poueri. AVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DOS RESULTADOS DA Lei do Bem. **Revista Economia & Gestão**, v. 18, n. 50, p. 97-114, 2018. <https://doi.org/10.5752/P.1984-6606.2018v18n50p97-114>

COELHO, M. A.; NEVES, Aline Cristina. A região Norte e as políticas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação (pd&i): análise da Lei do Bem. **Revista**

GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias, v. 4, n. 3, p. 1209-1227, 2014.
<https://doi.org/10.7198/S2237-0722201400030016>

COELHO, P. M. N.. **Rumo à indústria 4.0**. 2016. Dissertação de Mestrado.

DE OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C.. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 14, n. 31, p. 67-88, 2017.
<https://doi.org/10.5007/2175-8069.2017v14n31p67>

DEL VAL ROMÁN, J. L.. Industria 4.0: la transformación digital de la industria. In: **Valencia: Conferencia de Directores y Decanos de Ingeniería Informática, Informes CODDII**. 2016.

ECKERT, A.; BERTOLLA, F. L.. A UTILIZAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS COMO ESTRATÉGIA DE FINANCIAMENTO DA INOVAÇÃO: UMA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA COM EMPRESAS BENEFICIADAS. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 5, n. 10, 2017. <https://doi.org/10.30681/ruc.v5i10.1067>

FABIANI, S.; SBRAGIA, R.. Tax incentives for technological business innovation in Brazil: the use of the Good Law-Lei do Bem (Law No. 11196/2005). **Journal of technology management & innovation**, v. 9, n. 4, p. 53-63, 2014.
<https://doi.org/10.4067/S0718-27242014000400004>

FEIJÓ, F. T. et al. Impactos econômicos para o Brasil de um choque tecnológico na produção de etanol. **Economia, Brasília**, v. 11, n. 3, p. 691-710, 2010.

FERNANDES, E. C. **Alterações tributárias da MP do Bem: Lei 11.196/05 – MP 255**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006; p. 374.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/>>. Acesso em: 12 out. 2019.

INGRAM, R. W.; RAMAN, K.; WILSON, Earl R. The Information In Governmental Annual Reports: A Contempor. **The Accounting Review**, v. 64, n. 2, p. 250, 1989.

KRAUSPENHAR JUNIOR, D.. **A elisão fiscal como forma de planejamento tributário após a lei complementar 104/01 e suas implicações na gestão empresarial. 2005. 98 p.** 2005. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Gestão Estratégica das Organizações)-Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

KUROKI, A. H. **Utilização pelas empresas do incentivo fiscal da inovação tecnológica. 2010.** 122 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://tede.mackenzie.com.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2342>. Acesso em: 12 out. 2019.

LOPES, I. F.; BEUREN, I. M.. Evidenciação da Inovação no Relatório da Administração: uma análise na perspectiva da Lei do Bem (Lei Nº. 11.196/2005). **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 6, n. 1, p. 109-127, 2016.

LUNDEVALL, B.. **Innovation, growth, and social cohesion: the Danish model.** Edward Elgar Publishing, 2002. <https://doi.org/10.4337/9781781008348>

MAÑAS, A. V.. **Gestão de tecnologia e inovação.** Érica, 2001.

MANCUSO, W.P.; MOREIRA, D. C. **Benefícios tributáveis valem a pena? Um estudo de formulação de políticas públicas.** Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 45, p. 107-121, mar, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100009>

MANSFIELD, E. (1974) Technology and technological change. In: Dunning, J. H. (Ed.), **Economic analysis and the multinational enterprise.** London: George Allen & Unwin Ltd.,p.147-183.

MARQUES, B. A.; LEAL, D.; RODY, P. H. A.. **Contribuição da Lei do Bem para o planejamento tributário de uma unidade empresarial e a percepção dos contadores do estado do espírito santo sobre incentivos fiscais e planejamento tributário.** REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 8, n. 2, p. 40-58, 2016. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2016v8n2ID7789>

MATIAS, J. P.. Uma avaliação das políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica no Brasil: a Lei do Bem. **Parcerias Estratégicas**, v. 18, n. 36, p. 221-250, 2015.

MCT (Org.). **Relatório Anual da utilização dos Incentivos fiscais ano base 2009** – Lei 11.196/05 – Lei do Bem. Brasília, 2010. p.47.

MUNDIAL, Banco. Conhecimento e inovação para a competitividade. **Tradução: Confederação Nacional da Indústria. Brasília: CNI**, p. 93, 2008.

LINS, H. N.. Aprendizagem e inovação em uma área de produção confeccionista no sul do Brasil. **Tecnologia e Inovação: Experiências de gestão na micro e pequena empresa.**(Org. Roberto Sabragia, Eva Stal.) São Paulo: PGT/USP, 2002.

SOLY, B. et al. Os incentivos fiscais à inovação tecnológica. **Lei do Bem: como alavancar a inovação com a utilização de incentivos fiscais.** São Paulo: Ed. Pillares, p. 39-79, 2014.

ZAWILASK, P.. **Luxo ou requisito básico?** Administração no milênio, Revista de Administração da UFRGS. ano 3, n.8, 2004.

ZANGHELINI, F.; ANDRADE, C. A. S.. Effectiveness evaluation of public policy incentive R&D in technological innovation in Brazil: a focus on law of the well. **Journal of Basic and Applied Pharmaceutical Sciences**, v. 36, n. 3, 2016.

ZITTEI, M. V. M. et al. Lei do Bem: o incentivo da inovação tecnológica como aumento da competitividade global do Brasil. **Revista GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias**, v. 6, n. 1, p. 2925-2943, 2016. <https://doi.org/10.7198/S2237-0722201600010015>